



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0712258/2019

PA COPAM Nº: 10293/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR:	Gam Stone Ltda	CNPJ:	26.783.280/0004-98
EMPREENDIMENTO:	Gam Stone Ltda	CNPJ:	26.783.280/0004-98
MUNICÍPIO:	Pocrane	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
A-02-06-2	Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento		2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento		2
COORDENADAS GEÓGRAFICAS: 19°37'20" S ; 41°37'17" O		ANM/DNPM: 830.336/2019*	

Critério Locacional: Reserva da Biofера da Mata Atlântica e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental Ludmila Marielle de Paula Placides	CREA-MG 187623	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maiume Rughania Sá Soares	1.366.188-9	
Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0712258/2019

O empreendimento Gam Stone Ltda requer licença para atuar no ramo mineralógico no município de Poçâo/MG (coordenadas 19°37'31,30" S e 41°37'09,16" O).

Em 25/07/2019, foi formalizado na Supram Leste Mineiro o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 10293/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O FCE apresentado quando da formalização do processo administrativo informa que o empreendimento encontra-se em fase de projeto a iniciar, e por estar localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, possui fator locacional 01.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Lavra a Céu Aberto – Rocha Ornamentais e de Revestimento (6.000 m³/ano) código A-02-06-2 e Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento (1,9 ha) código A-05-04-6, cuja substância mineral é o granito. Tais atividades foram definidas como Classe 2, em conformidade com a Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em análise aos documentos juntados aos autos do processo veirficou-se que:

Não foi apresentado arquivo do polígono do empreendimento em formato .kml, com as delimitações de todas as estruturas a serem instaladas, não sendo possível precisar a localização da área diretamente afetada (ADA) e consequentemente área de lavra, área de apoio, área da pilha e quaisquer outras estruturas necessárias para a operação das atividades solicitadas.

A certidão de inteiro teor do imóvel (fl.22) onde o empreendimento será instalado informa área total de 13,0833 hectares, enquanto o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – módulo 4 (fl. 50) – informa área de 15,6 hectares, havendo portanto divergência quanto ao real dimensionamento do imóvel.

No quadro 4.5.1 - Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição, do RAS (fl. 53), é necessário o preenchimento de informações acerca da capacidade produtiva . Neste item não é informada a capacidade máxima de produção dos equipamentos, e sim as horas trabalhadas de cada equipamento.

Não foi apresentada a destinação final dos materiais descritos no item 4.5.2 do RAS (fio diamantado e BIT) após sua utilização e descarte, assim como informações sobre qual (is) empresa (s) farão o recolhimento e posterior destinação final, e os comprovantes de regularização ambiental de tais empresas.

Não foram informadas todos os usos de água, para operação do empreendimento. É informada que a única finalidade é o consumo humano, no entanto sabe-se que para o processo de extração, é utilizado fio diamantado, onde há consumo de água. Ainda, como medidas de controle referente às emissões de material particulado, é informado que haverá o auxílio hídrico para evitar a formação de materiais pulverulentos. Tais usos não constam no quadro 5.1 do RAS (fl.55).

[Assinatura]



Cita-se no item 5.5 do RAS (fl.58) a implantação de cortina verde no perímetro do empreendimento, porém não foi apresentado o projeto.

No item 5.6 - Resíduos Sólidos do RAS (fl. 58), o empreendedor informa que: "caso haja necessidade de descarte de algum tipo de resíduo, esses serão acondicionados em recipiente impermeável com tampa e transportado para destinação final na Unidade de Triagem e Compostagem do município". Diante da afirmação de possível geração de resíduo, o empreendedor não esclarece quais os resíduos podem ser gerados, estimativa de produção mensal, e empresas que realizarão o recolhimento e destinação final, ainda não foi apresentado comprovante de regularidade ambiental da Usina de Triagem e Compostagem citada.

O quadro 5.4 - Efluentes Líquidos do RAS (fl.56), não informa o efluente gerado quando do processo de extração, devido ao uso do fio diamantado, e demais informações solicitadas no quadro.

Em análise aos arquivos do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi verificado que a área do empreendimento não consta em sua totalidade inserida na área do imóvel cadastrado.

Em verificação à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), observou-se que o local onde se pretende instalar o empreendimento está inserido em área de transição da Reserva da Biosfera (RB) da Mata Atlântica. Não foi assinalado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o item que informa a incidência deste critério locacional. Em consequência disso, não foi apresentado estudo necessário e definido pela Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017. Tal estudo apresenta as diretrizes para a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as áreas objeto do critério locacional, bem como para apresentação das medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias aos impactos identificados.

É informado no FCE que o empreendimento localiza-se em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. O empreendedor apresentou Relatório de Prospecção Espeleológica (fl. 67) referente a este critério locacional, no entanto não há todas as informações conforme Termo de Referência disponível no site da SEMAD.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Gam Stone Ltda." para a atividade de "Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento", no município de "Pocrane", pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento

